





MANUAL PARA A SOLICITAÇÃO DE USO DA NFC-e (NOTA FISCAL AO CONSUMIDOR ELETRÔNICA) EM SANTA CATARINA







NFC-e

Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e é um documento fiscal de uso facultativo em Santa Catarina e destinado às operações com o consumidor final. Os contribuintes podem optar voluntariamente pelo uso da NFC-e em substituição ao cupom fiscal emitido pelo Programa Aplicativo Fiscal (PAF) e impresso no Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Os contribuintes que já utilizam o Programa Aplicativo Fiscal e possuem ECF autorizado e em uso, podem continuar emitindo apenas o cupom fiscal, sem necessidade de migrar ou adotar a NFC-e.

A seguir, são apresentados os procedimentos, divididos em etapas, para a solicitação de uso de NFC-e em Santa Catarina.

Atenção: esses procedimentos são destinados ao contribuinte, usuário da NFC-e. Desenvolvedores de sistemas para a NFC-e devem observar procedimento específico.



Os estabelecimentos que exerçam a atividade de comércio varejista de combustíveis líquidos também podem utilizar a NFC-e?

Não, esses estabelecimentos devem seguir observando as regras estabelecidas para o uso do PAF-ECF.





SUMÁRIO

1 -	CREDENCIAMENTO NO DTEC	4
2 -	SOLITAÇÃO DO TTD	5
3 -	PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O TTD 706	.10
4 -	PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O TTD 707	.13
5 -	CÓDIGO CSC	.18
6 -	RENÚNCIA DE TTD	.19
7 -	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	.20





1 - CREDENCIAMENTO NO DTEC

Somente poderão se credenciar para a emissão da NFC-e os contribuintes que estejam credenciados no Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte (DTEC).

O DTEC é uma parte do sistema SAT, Sistema de Administração Tributária, e sua principal função é servir de meio de comunicação eletrônica entre a SEF/SC, Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, e as pessoas físicas e jurídicas que utilizam seus serviços.

Para que a SEF possa se comunicar de forma eletrônica com pessoas e empresas, estas precisam se credenciar no sistema DTEC. Após a assinatura de um termo de credenciamento, será criada uma Caixa Postal Eletrônica - CPE - para o cidadão ou a empresa (ATENÇÃO: Poderão ser criadas mais de uma CPE).

A adesão ao DTEC permitirá que essas caixas postais criadas sejam consideradas domicílios tributários perante a administração tributária estadual para fins de comunicação.

A partir do credenciamento, a SEF poderá enviar comunicações eletrônicas para essas CPEs sempre que precisar entrar em contato com o proprietário da mesma. Para o usuário do sistema ler uma comunicação eletrônica, basta ele acessar a página do DTEC na Internet (veja link abaixo).

Para se credenciar, acesse o DTEC pelo link disponível no endereço abaixo, na aba "Links de Serviços":

www.sef.sc.gov.br/nfce





2 - SOLITAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO - TTD

Para o uso de NFC-e, o estado de Santa Catarina exige que os contribuintes realizem um credenciamento voluntário. É o instrumento de controle para que a administração tributária tenha registro dos contribuintes que utilizam a NFC-e e dos aplicativos desenvolvidos para a geração e transmissão, o PAF-NFC-e. O credenciamento é realizado por meio de um Tratamento Tributário Diferenciado - TTD no Sistema de Administração Tributária (SAT).

2.1 - Acesse a página da Secretaria da Fazenda <u>www.sef.sc.gov.br</u> e clique no link do SAT (Sistema de Administração Tributária).

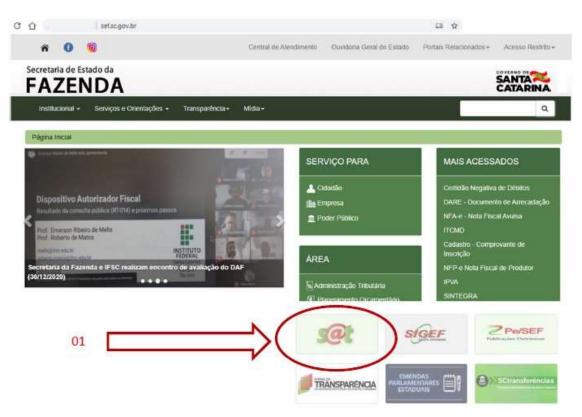


Figura 01

2.2 - Entre no sistema usando o seu login e senha (ou utilizando o certificado digital). O acesso ao SAT é realizado pelo **contador do estabelecimento**, ou pela própria empresa, quando esta fizer o cadastro para utilizar o sistema SAT.





2.3 - No SAT, você poderá fazer a busca digitando na área verde (01) parte do nome da aplicação (neste caso, TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado), ou acessando as abas "Áreas" (02) ou "Perfis" (03), conforme demonstrado abaixo.

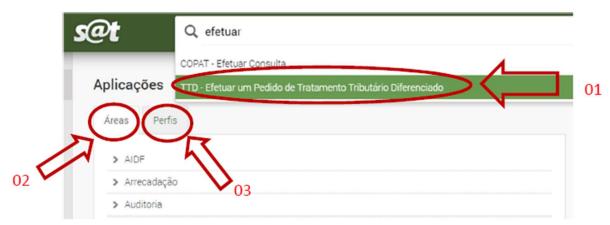


Figura 02

Atenção: na solicitação do TTD o SAT verificará:

- b) Se o contribuinte solicitante está previamente cadastrado no DTEC;
- c) Se há pendências fiscais (CND) no pedido e na concessão do TTD. Caso tenha algum problema, o pedido será bloqueado.

Não há cobrança de taxa para o pedido de TTD para o uso de NFC-e (tipos 706 ou 707).

2.4 - Ao acessar a aplicação de solicitação de TTD, digite a Inscrição Estadual ou o CNPJ da empresa solicitante e clique em "avançar" - Figura 03.

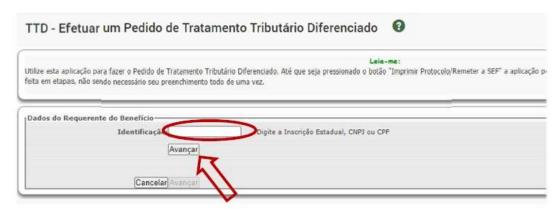


Figura 03





- **2.5** Digite as informações solicitadas:
- a Nome/Razão Social;
- b e-mail:
- c Telefone;
- d O código de segurança que aparecerá na imagem ao lado;
- e Clique no quadrado "Aceito receber informações..."; e
- f Clique em "Avançar".



Figura 04

2.6 - Selecione a empresa que utilizará o sistema NFC-e. Caso existam várias filiais, você poderá selecionar todas, ou apenas algumas.

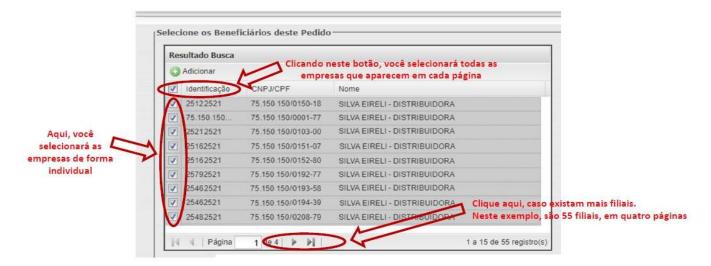


Figura 05



(1).

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GRUPO ESPECIALISTA SETORIAL AUTOMAÇÃO COMERCIAL



Passo 3 de 4

2.7 - Na tela seguinte, você escolherá o tipo de benefício. Aparecerão nessa tela os "TTDs mais solicitados" (1) no sistema SAT. Clique em "Todos os TTDs" (2).

TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado Número do Padido: 201900005771552. Os Benefícios foram apresentados abaixo classificados por Grupos. Para selectionar os Benefícios de seu interesse, será necessário saber a que grupo eles pertencem. Note que você pode escolher mais de um Benefício, mesmo que de diferentes Grupos.

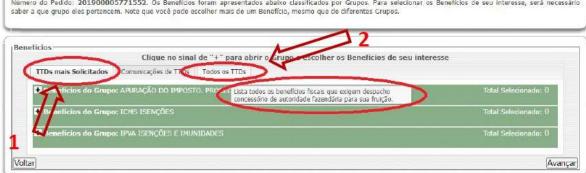


Figura 06

2.8 - Clique no sinal de "+" (mais) ao lado do campo "Obrigações Acessórias"

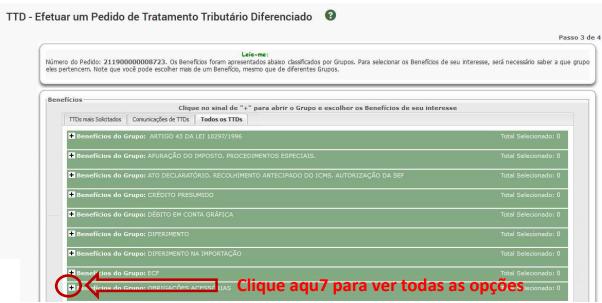


Figura 07





2.9 - São vários tipos de TTD de Obrigação Acessória, divididos em "páginas". Clique na última página que aparece. Em geral, é a página quatro (seta 1). Nas opções que aparecerem, selecione o tipo 706, ou 707 (seta 2), de acordo com a opção de contingência escolhida pela empresa.

Após selecionar a opção, clique em "Avançar" (seta 3).



Qual o tipo do TTD que devo escolher, 706 ou 707?

Para decidir qual o tipo de TTD escolher o contribuinte deve considerar a contingência que pretende utilizar. Para isso, é indispensável e leitura do Ato DIAT 38/2020, disponível em www.sef.sc.gov.br/nfce, para saber as formas de contingência existentes.

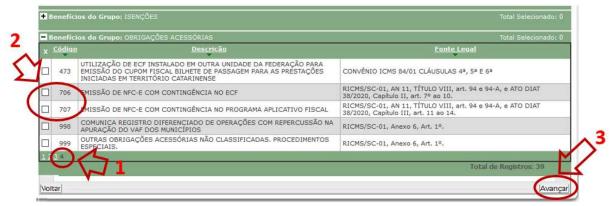


Figura 08

Atenção: a escolha do TTD é uma decisão importante, pois o contribuinte deverá optar pela contingência a ser adotada quando não for possível emitir a NFC-e.





3 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O TTD 706

3.1 - Ao escolher o tipo de TTD 706 (ver item 2.9), você deverá preencher os campos referentes ao Programa Aplicativo Fiscal que vai gerenciar a transmissão e autorização da NFC-e. Os dados devem ser solicitados para o desenvolvedor que a empresa contratou.

Atenção: a empresa fornecedora do PAF-ECF (adaptado para a NFC-e) deverá estar cadastrada na Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina na forma prevista pela legislação.

Para o preenchimento dos campos considere:

- 1 CNPJ DA EMPRESA FORNECEDORA DO PAF-NFC-E: digite o CNPJ da empresa fornecedora do PAF;
- 2 NOME COMERCIAL DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL: Digite o nome do programa aplicativo que gerenciará a autorização da NFC-e;
- 3 VERSÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL: Digite a versão do programa aplicativo;
- 4 Selecione a forma de impressão do cupom fiscal em casos de contingência (ver Ato DIAT 22/2020, artigo 2º e Ato DIAT 38/2020, artigo 8º); e
 - 5 Depois de preenchidos os campos obrigatórios, clique em "Avançar".



Figura 09

Atenção: O PAF deverá ser atualizado conforme previsto no Ato DIAT 38/2020.





3.2 - Para o pedido de TTD 706, não há necessidade de preencher o campo observações. Clique em "Avançar"(1)

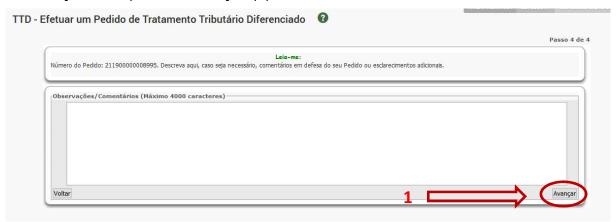


Figura 10

3.3 - Agora você deverá confirmar o seu pedido de TTD 706. Leia o aviso que **não é necessário** imprimir o DARE (1), pois é dispensado o pagamento de taxa nesse tipo de pedido. Clique em "Imprimir Protocolo/remeter à SEF" (2).

ATENÇÃO: para outros tipos de TTD, verifique se há taxa a ser recolhida.



Figura 11





3.4 - Agora é a última chance para você alterar seu pedido. Se estiver tudo certo, clique em "OK" para confirmar (1).

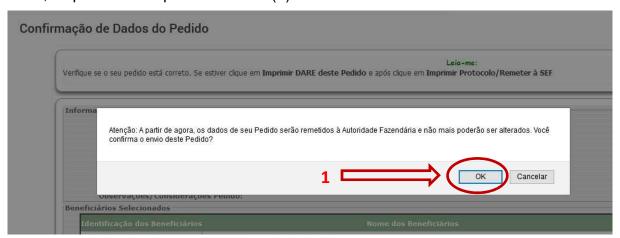


Figura 12

3.5 - Pronto! O TTD foi concedido. Clique no campo "N° do Documento" (1) para ler as informações e conhecer os termos legais da concessão do TTD.

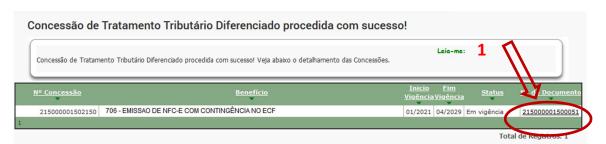


Figura 13

3.6 - Agora você deverá gerar o código CSC. Veja como gerar o código na Seção 5 deste manual.

Atenção (1): Somente empresas que tenham inscrição estadual em SC e tenham solicitado o TTD para uso da NFC-e é que conseguirão gerar o CSC.

Atenção (2): Após o cadastramento do TTD, a SEF-SC envia as informações para a Sefaz Virtual do RS (SVRS), que é o órgão autorizador de NF-e e de NFC-e para o estado de Santa Catarina e para diversos outros estados do país. A SVRS realiza o cadastro (de forma automática) na manhã do dia seguinte. Assim, embora apareça com a informação como emissor de NFC-e no cadastro de SC, a empresa só estará apta a emitir NFC-e no dia seguinte.





4 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O TTD 707

4.1 - Após selecionar o tipo de TTD 707 (ver item 2.9), você deverá preencher os campos referentes ao Programa Aplicativo Fiscal (PAF-NFC-e) que vai gerenciar a transmissão e autorização da NFC-e. Os dados devem ser solicitados para o desenvolvedor que a empresa contratou.

Atenção: a empresa fornecedora do PAF-NFC-e deverá estar cadastrada na Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina na forma prevista pela legislação, mais especificamente o Ato DIAT 38/2020 e a Instrução Normativa GESAC 01/2020.

Para o preenchimento dos campos considere:

- 1 CNPJ DA EMPRESA FORNECEDORA DO PAF-NFC-e: digite o CNPJ da empresa fornecedora do PAF;
- 2 NOME COMERCIAL DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL: Digite o nome do programa aplicativo que gerenciará a autorização da NFC-e;
- 3 VERSÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL: Digite a versão do programa aplicativo;
 - 4 Depois de preenchidos os campos obrigatórios, clique em "Avançar".

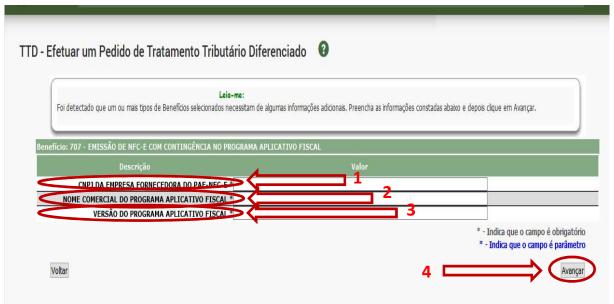


Figura 14

4.2 - Nessa etapa deverá ser anexado o "Termo de Compromisso" previsto no Anexo 2 do Ato DIAT 38/2020, disponível em www.sef.sc.gov.br/nfce.





- 1 Clique em "Adicionar novo documento ao pedido";
- 2 Digite a descrição do Arquivo (por exemplo: Termo de Compromisso NFC-e);
- 3 Localize o arquivo (termo de compromisso) em seu computador e insira-o no pedido;
- 4 Marque o campo (clique no quadrado no lado esquerdo) *336 Termo de compromisso Anexo II; e
 - 5 Clique em adicionar.



Figura 15

Atenção: o Termo de Compromisso deverá ser assinado digitalmente com certificado digital padrão ICP-Brasil da empresa desenvolvedora (certificado com o CNPJ da empresa).

Se o arquivo não estiver assinado digitalmente, aparecerá a seguinte mensagem.





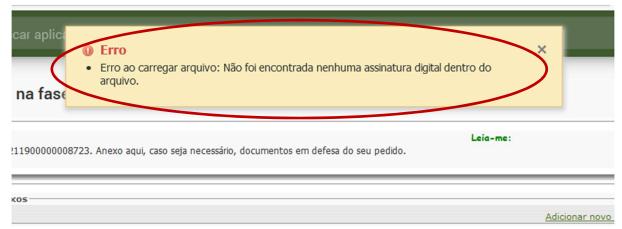


Figura 16

4.3 - Se o arquivo inserido estiver corretamente assinado, o sistema mostrará a mensagem que o arquivo foi anexado com sucesso. Clique em "Avançar" (1).



Figura 17

4.4 - Para o pedido de TTD 707, não há necessidade de preencher o campo observações, **mas você deverá ler a "Declaração de compromisso"** e clicar no campo "Concordo" (1). Após concordar, clique em "Avançar" (2).





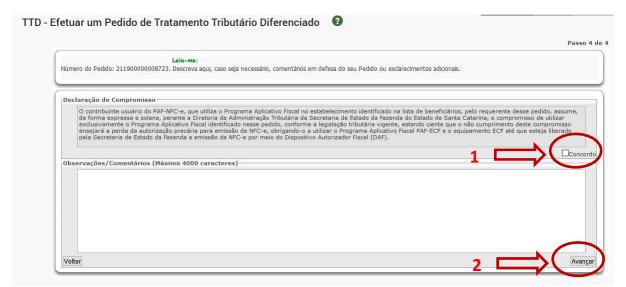


Figura 18

4.5 - Agora você deverá confirmar o seu pedido de TTD 707. Leia o aviso que **não é necessário** imprimir o DARE (1), pois é dispensado o pagamento de taxa nesse tipo de pedido. Clique em "Imprimir Protocolo/remeter à SEF" (2).



Figura 19

Atenção: para outros tipos de TTD, verifique se há taxa a ser recolhida.





4.6 - Agora é a última chance para você alterar alguma coisa no pedido. Se estiver tudo certo, clique em "OK" para confirmar (1).

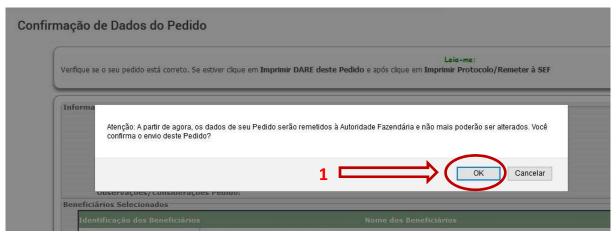


Figura 20

4.7 - Pronto! O TTD foi concedido.

Atenção: Clique no campo "Nº do Documento" (1) para ler as informações e conhecer os termos legais da concessão do TTD.

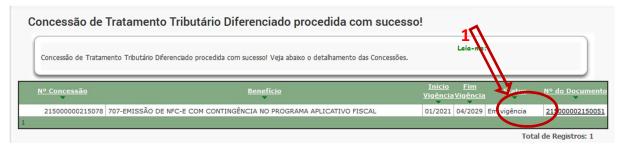


Figura 21

4.8 - Agora você deverá gerar o código CSC. Veja como gerar o código na Seção 5 deste manual.

Atenção (1): Somente empresas que tenham inscrição estadual em SC e tenham solicitado o TTD para uso da NFC-e é que conseguirão gerar o CSC.

Atenção (2): Após o cadastramento do TTD, a SEF-SC envia as informações para a Sefaz Virtual do RS (SVRS), que é o órgão autorizador de NF-e e de NFC-e para o estado de Santa Catarina e para diversos outros estados do país. A SVRS realiza o cadastro (de forma automática) na manhã do dia seguinte. Assim, embora apareça com a informação como emissor de NFC-e no cadastro de SC, a empresa só estará apta a emitir NFC-e no dia seguinte.





5 - CÓDIGO CSC

O CSC - Código de Segurança do Contribuinte, anteriormente chamado de "Token", corresponde a um código de segurança alfanumérico de conhecimento apenas da SEF-SC e do próprio contribuinte. É obrigatório para a transmissão da NFC-e.

Assim, é possível garantir a autoria do DANFE NFC-e e do respectivo QR Code, pois somente o Fisco e o contribuinte emissor conhecem o valor válido do CSC para aquela empresa no Estado.

A empresa no Estado poderá ter até 1 CSC para uso no ambiente de homologação (usado para testes) e outro para o ambiente de produção (é o "ambiente real" da NFC-e).

Atenção: Somente empresas que tenham inscrição estadual em SC e tenham solicitado o TTD para uso da NFC-e é que conseguirão gerar o CSC.

Para gerar o CSC em Santa Catarina, acesse a página da NFC-e, na aba "Links de Serviços", no seguinte endereço:

www.sef.sc.gov.br/nfce





6 - RENÚNCIA DE TTD

Conforme previsto no artigo 5º do Ato DIAT 38/2020 disponível em www.sef.sc.gov.br/nfce, a empresa só poderá trocar a forma de contingência uma única vez.

Ato DIAT 38/2020

Art. 5° O contribuinte credenciado poderá modificar a opção de que trata o § 1° do art. 4° deste Ato uma única vez, migrando da emissão em contingência no ECF (TTD 706) para a emissão no PAF-NFC-e (TTD 707), ou vice-versa.

Na prática, se a empresa for detentora de um TTD 706 ou 707 e quiser trocar a forma de contingência, ela deverá primeiro renunciar ao TTD já existente. Caso contrário, aparecerá a seguinte mensagem.

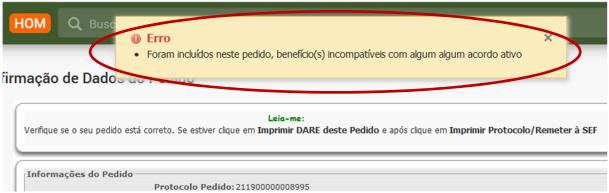


Figura 22

Para poder trocar o tipo de contingência e, em razão disso, o tipo de TTD, a empresa deverá inicialmente renunciar ao TTD existente.

Para isso, deverá ser utilizada a seguinte aplicação no SAT:

TTD - Solicitar Alteração, Prorrogação ou Renúncia de uma Concessão/Perfil Contribuinte/Contabilista

Após acessar a aplicação, insira obrigatoriamente todas as seguintes informações:

- 1 Número da concessão do TTD (você poderá consultar esse número na Aplicação "TTD Consulta Completa de TTD");
 - 2 Identificação do Beneficiário (Inscrição, CNPJ ou razão Social);
 - 3 Selecione "Renúncia da concessão"; e
 - 4 Clique em "Buscar".







Figura 23

Na tela seguinte, clique em "Imprimir Protocolo".

Pronto! O TTD foi renunciado. Agora você poderá solicitar a outra forma de contingência, se assim desejar.

7 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 A troca da forma de Contingência só poderá ser feita uma única vez.
- 2 Se a empresa não estiver utilizando a NFC-e, ela ficará enquadrada na obrigatoriedade de uso do ECF.
- 3 Os contribuintes emitentes da NFC-e poderão optar pelo uso do ECF e do PAF-ECF a qualquer momento, desde que cumpram todos os seus requisitos previstos na legislação, e só poderão retornar a emitir a NFC-e por meio do Dispositivo Autorizador Fiscal (DAF). (Art. 14 do Ato DIAT 38/2020).
- 4 O contribuinte que sofrer a penalidade de cassação do credenciamento, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 15 do Ato DIA 38/2020, perderá a autorização precária para emissão da NFC-e, devendo utilizar o ECF e o PAF-ECF até que haja a disponibilização da emissão da NFC-e por meio do DAF. (Art. 17 do Ato DIAT 38/2020).

Outras informações e os arquivos necessários para o cadastramento do usuário da NFC-e ou do desenvolvedor de PAF-NFC-e poderão ser acessadas no seguinte endereço www.sef.sc.gov.br/nfce